



VEREADOR WILKINSON ROCHA SANTOS – SON DO POVO

Rua Alvim Couto, 117 – Centro – Águas Formosas

Email: wilkinsonsantos22@gmail.com - TELE-ZAP: (33) 33 98801-4143

Projeto de Lei nº 08 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar para fins de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Águas Formosas, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais para o Município.

Art. 2º – Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 3º – Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Estado para o Município, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.



VEREADOR WILKINSON ROCHA SANTOS – SON DO POVO

Rua Alvim Couto, 117 – Centro – Águas Formosas
Email: wilkinsonsantos22@gmail.com - TELE-ZAP: (33) 33 98801-4143

Art. 4º – Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município manifestará sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental, solicitando autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º – O Município, ao manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da escola pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º – O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta da educação infantil e possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 5º – O processo de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental pelo Estado não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
- V – ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;



VEREADOR WILKINSON ROCHA SANTOS – SON DO POVO

Rua Alvim Couto, 117 – Centro – Águas Formosas

Email: wilkinsonsantos22@gmail.com - TELE-ZAP: (33) 33 98801-4143

VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente.

VII - utilizar mecanismo de contratação dos profissionais diferentes dos critérios utilizados pelo Estado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Águas Formosas, 21 de fevereiro de 2025

Wilkinson Rocha Santos
(Son do Povo) Vereador